

## 8.2 TIPO DE PRODUTOR RURAL PELO FATURAMENTO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

### Tipos de produtores rurais para fins de cumprimento de obrigações assessorias

Para fins de cumprimento de suas obrigações acessórias, os produtores primários serão enquadrados em classes em função do seu faturamento no exercício anterior, como segue:

#### **Micro Produtor Rural:**

É o produtor primário cujo total do faturamento no exercício anterior não excedeu a 5350(Cinco mil, trezentos e cinqüenta) UPFMT;

(Inciso I do Art. 158 das Disposições Transitórias do RICMS)

#### **Obrigações acessórias:**

- Apresentação de GIA com periodicidade anual;
- Dispensado da Escrituração Fiscal e de indicação de Contabilista.

(Art. 161 das DT do RICMS)

#### **Pequeno Produtor Rural:**

É o produtor primário cujo total do faturamento no exercício anterior foi superior a 5350(Cinco mil, trezentos e cinqüenta) UPFMT e inferior ou igual a 41.000 (quarenta e uma mil) UPFMT;

(Inciso II do Art. 158 das Disposições Transitórias do RICMS)

#### **Obrigações acessórias:**

- Apresentação de GIA com periodicidade anual;
- Exigido manutenção de Escrituração Fiscal;
- Indicação do Contabilista responsável pela escrituração.

(Arts. 159 e 161 das DT do RICMS)

#### **Produtor Rural:**

É o produtor primário cujo total do faturamento no exercício anterior excedeu a 41.000 (quarenta e uma mil) UPFMT.

(Inciso III do Art. 158 das Disposições Transitórias do RICMS)

#### **Obrigações acessórias:**

- Apresentação de GIA com periodicidade mensal;
- Exigido manutenção de Escrituração Fiscal.
- Indicação do Contabilista responsável pela escrituração.

(Arts. 159 e 160 das DT do RICMS)